



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 4.º trimestre de 2022 foram objeto de verificação 118 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro de 7,6 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 4.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	105	6 322 203 226,81
Homologadas com recomendações	5	436 048 212,90
Com recusa de homologação e recomendações	5	46 932 224,56
Com recusa de homologação sem recomendações	3	768 363 042,65
TOTAL DE DECISÕES	118	7 573 546 706,92

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2022

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	274	44 414 143 083,67
Homologadas com recomendações	20	1 110 407 039,38
Com recusa de homologação e recomendações	24	881 155 278,16
Com recusa de homologação sem recomendações	5	777 136 999,94
TOTAL DE DECISÕES	323	47 182 842 401,15



Principais recomendações do 4.º trimestre 2022

No que diz respeito à área da Administração Local destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
- Cumprir rigorosamente a lei em matéria de celebração de acordos de regularização de dívida, fazendo sempre intervir todos os órgãos municipais competentes;
- Acautelar o cumprimento dos prazos de pagamento a fornecedores, evitando o pagamento de juros de mora;
- Cumprir as regras orçamentais previstas no POCAL e os princípios fundamentais consagrados na Lei de Enquadramento orçamental, assim como as disposições do SNC-AP no que respeita à elaboração das demonstrações previsionais e sua execução;
- Estabelecer procedimentos de controlo eficaz quanto às garantias bancárias prestadas por terceiros, de forma a liberar as mesmas nos prazos definidos por lei;
- Aprovar a Norma de Controlo Interno atualizada e ajustada ao novo referencial contabilístico;
- Observar as normas que regulam a contratação pública;
- Respeitar as regras orçamentais, no âmbito do cálculo do equilíbrio orçamental, tendo em conta o estatuído nos artigos n.ºs 40.º e 83.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Cumprir os limites da dívida total de acordo com o preceituado no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas atualizações;
- Providenciar pela integralidade e oportunidade dos registos na contabilidade, respeitando o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e promovendo uma maior transparência, responsabilidade e fiabilidade da informação financeira produzida e divulgada;
- Garantir que as contas de gerência sejam prestadas ao Tribunal de Contas no prazo legal estabelecido e que os respetivos documentos sejam elaborados de acordo com o novo regime contabilístico (SNC-AP).

No que diz respeito à área do Setor Empresarial Local destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Adotar maior rigor na submissão dos mapas e da informação de prestação de contas ao Tribunal de Contas;
- Proceder à atualização da Norma de Controlo Interno, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão e do Código de Conduta, sempre que se verificarem situações que o justifiquem.